

Prefeitura do Município de Caieiras



RECEBIDO
EM
29 ABR 1971

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **726** ✓

[28 DE ABRIL DE 1971]

Dispõe **SÔBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 5º -
E REVOGAÇÃO DA TABELA II DO § 3º DO ARTº
5º, AMBOS DA LEI Nº 679, DE 12/11/1970.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O § 2º, DO ARTI-
GO 5º DA LEI Nº 679, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970:**

**"§ 2º - OS TERRENOS SITUADOS NAS ZONAS URBANAS COM TOPOGRA-
FIA ACIDENTADA, DE DIFÍCIL EDIFICAÇÃO OU SUJEITOS A INUNDA-
ÇÕES PERÍODICAS TERÃO DESCONTO DE 25% NO VALOR VENAL."**

**ARTIGO 2º - FICA REVOGADA EM TODOS OS SEUS TÊRMS A TABELA
II (FATOR DE GLEBA) DO § 3º, DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 679, DE 12 -
DE NOVEMBRO DE 1970.**

**ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 28 DE ABRIL DE 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NESTA DATA.

-DEREITO PASIN-

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-